



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1349/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante permissão de uso, a exploração gratuita do Centro de Apoio ao Pequeno Produtor, Localizado as margens da Rodovia Victório Francovig, no Parque Industrial de Tamarana-Pr. Lote de Terras Remanescente 3-C com de 2.627,33 m² (47,74m x 55,13m x 48,97m x 59,09m), contendo um Barracão medindo 208,06 m², Registrado no 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, por meio de parceria regulamentada pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, que resultará em acordo de cooperação com entidade do terceiro setor sem fins lucrativos, que demonstre capacidade e possua dentro de suas finalidades sociais a atividade de fomento ao pequeno produtor rural, sem transferência de recursos financeiros.

§ 1º A permissão de uso do *caput*, poderá ser renovada em até 5 anos, conforme previsto nas normas ordinárias. A renovação aqui disposta fica condicionada a apresentação da documentação de regularidade fiscal a cada 12 (Doze) meses.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2019, de 18 de junho de 2019)

§ 2º A permissão destina o imóvel referido no *caput* para utilização dentro das finalidades sociais do permissionário, quais sejam, a de fomento ao pequeno produtor rural.

Art 3º. Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer os materiais necessários para reforma do referido imóvel, visando sua escorreita utilização, ao passo que a entidade deverá disponibilizar a mão de obra necessária para tal empreitada, conforme regulamentado no competente acordo de cooperação.

Art. 4º. Caso a entidade do *caput* do art. 1º paralise suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, será notificada para que num prazo máximo de 15 (quinze) dias retorne a suas atividades regulares.

§ 1º Não sendo cumprido o disposto no *caput* deste artigo, o imóvel e suas respectivas benfeitorias deverão ser restituídos ao Poder Público Municipal imediatamente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará civil ou penalmente por quaisquer espécies de danos que os associados ou terceiros venham a sofrer na



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

realização de atividades dentro do imóvel especificado no objeto da permissão de uso.

§ 3º Tratando-se de permissão de uso a título precário, o Município de Tamarana poderá proceder à retomada do bem a qualquer tempo, independentemente de indenização, inclusive utilizando-se do atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos.

§ 4º Em caso de retomada do imóvel antes do cumprimento do referido acordo de cooperação, seja por inadimplemento do ajuste ou por outras razões de interesse público serão indenizadas as benfeitorias, de acordo com o previsto no art. 1.219, do Código Civil.

Art. 5º. Este lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO MUNICIPAL